

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

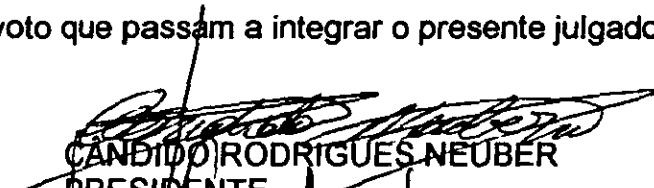
PROCESSO Nº: 10280/003.127/92-91
RECURSO Nº. : 88.458
MATÉRIA : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: 1990
RECORRENTE: GABI COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
RECORRIDA : DRF EM BELÉM - PA.
SESSÃO DE : 17 DE OUTUBRO DE 1996
ACÓRDÃO Nº : 103-17.932

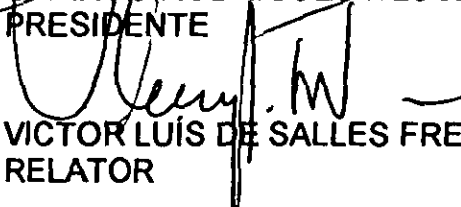
JMS

LANÇAMENTO DECORRENTE - IRFONTE - ANO DE 1989 - Ainda
que procedente o lançamento matriz é indevida a incidência de fonte
ao amparo do Decreto-Lei 2065/83 a partir do ano de 1989

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto
por GABI COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do
relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 18 NOV 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Vilson Biadola, Márcio
Machado Caldeira, Sandra Maria Dias Nunes, Márcia Maria Loria Meira e Raquel Elita
Alves Preto Villa Real. Ausente por motivo justificado.



Processo nº 10280/003127/92-91

Recurso nº 88458

Acórdão nº 103-17.932

Recorrente: Gabi Comércio e Indústria Ltda.

RELATÓRIO

O vertente procedimento foi dado como decorrente de outro, maior, onde se apuraram determinadas diferenças de IRPJ. Na espécie o lançamento se reporta ao IRFONTE do ano de 1989.

A decisão monocrática ajustou o lançamento ao decidido no processo matriz dentro do princípio da decorrência .

No seu apelo a parte se reporta ao âmbito das razões formuladas no procedimento matriz.

É o breve relato.



Processo nº 10280.003127/92-91

ACÓRDÃO Nº 103-17.932

V O T O

Conselheiro Victor Luis de Salles Freire, Relator:

O recurso é tempestivo.

No pano de fundo da discussão, atento ao provimento parcial operado no lançamento matriz, seria de se ajustar este lançamento. Todavia, em face de a tributação ter ocorrido sob diploma revogado haja vista que as disposições do Decreto-Lei 2065/83 foram rechaçadas pela lei criadora do chamado LULIR, dou provimento integral ao apelo para cancelar o lançamento decorrente.

É como voto.

Brasília-DF, 17 de outubro de 1996

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE-RELATOR